APROVO.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Autorizo
Por delegação de competências. Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no DR II Série n.º 160, de 18/08
**Zélia Santos**

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.01.30 21:57:22 Z

**CONSULTA PRÉVIA**

# RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA COMPONENTE *FORTINET* PARA O ANO DE 2022

## CADERNO DE ENCARGOS

# PARTE I
# CONDIÇÕES GERAIS

## CAPITULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª
### Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000 - 092, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º /ACT/DSI/2021, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

### Cláusula 2.ª
### Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para renovação do Licenciamento, Manutenção e Suporte Técnico da componente *Fortinet* para o ano de 2022.

### Cláusula 3.ª
### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

    a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.ª**
**Prazo**

O prazo de execução do contrato deverá ocorrer no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, embora o dever de manutenção e suporte técnico se mantenham válidos até ao final do ano de 2022.

**Cláusula 5.ª**
**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de € 29.611,63 (vinte e nove mil, seiscentos e onze euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 36.422,30 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o orçamento apresentado pela sociedade comercial «ORAMIX – Sistemas de Informação, S.A.» [NIPC: 504 448 382], no âmbito de consulta preliminar efetuada ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do mesmo Código, conforme referido no Ponto V do Ofício Convite e na Informação de Abertura do procedimento aquisitivo.

**Cláusula 6.ª**
**Local do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços**

A renovação das licenças, bem como os serviços de manutenção e suporte técnico devem ser prestados nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa ou por acesso remoto.

## CAPITULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
## Secção I – Obrigações do Fornecedor

### Subsecção I
### Disposições Gerais

**Cláusula 7.ª**
**Obrigações do fornecedor**

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos.
2. Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições que regem a disponibilização das licenças do *Software*, bem como os serviços de manutenção e suporte técnico nos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições que regem o fornecimento dos bens e os serviços em apreço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

7. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

**Cláusula 8.ª**
**Requisitos técnicos e funcionais**

O fornecedor obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

**Subsecção II**
**Dever de Sigilo**

**Cláusula 9.ª**
**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.ª**
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do

prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 11.ª**
**Direito de inspeção**

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

**Cláusula 12.ª**
**Reuniões**

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o fornecedor e a ACT ou entidades por esta designada.

**Cláusula 13.ª**
**Marcas, patentes ou licenças**

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

**Secção II - Obrigações da ACT**
**Cláusula 14.ª**
**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à

ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 15.ª**
**Faturação e Pagamento**

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação de entrega dos registos de renovação, manutenção e suporte técnico da componente *Fortinet*.

2. A fatura única só pode ser emitida após o cumprimento da obrigação acima referida.

3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do Segundo Outorgante.

4. O não pagamento total de uma fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura seguinte de forma discriminada.

6. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

8. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

## CAPITULO III
## PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

### Cláusula 16.ª
### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados e das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para as obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

   **P = V * A/15**
   Sendo:
   P = montante da sanção;
   V = valor do contrato;
   A = número de dias de atraso.

### Cláusula 17.ª
### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª**
**Rescisão pelo fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de

incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

## CAPÍTULO IV

## MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

### Cláusula 19.ª
### Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

### Cláusula 20.ª
### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 21.ª
### Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao cumprimento de todas as obrigações previstas no mesmo;

2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

### Cláusula 22.ª
### Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

**Cláusula 23.ª**
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

**Cláusula 24.ª**
**Casos omissos**

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

**Cláusula 25.ª**
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## Cláusula 26.ª
## Características principais

A ACT utiliza um cluster constituído por duas *appliances* FG-600D-BDL como parte de uma solução *Unified Security* que tem como objetivo proteger o organismo através de regras de segurança.

As regras de segurança estabelecem quais são os pacotes de dados permitidos na rede, e quais os descartados. Verifica e filtra todo o fluxo de dados protegendo não só a integridade dos mesmos na rede como também a sua confidencialidade.

Estas *appliances*, integram ainda os serviços de *Gateway Antivírus* e de *SSL VPN*. Isto é, possuem a capacidade de inspecionar os pacotes de dados verificando a existência ou não de vírus e permitem acessos remotos controlados e encriptados à rede interna respetivamente.

No quadro seguinte encontram-se indicadas as soluções que constituem a infraestrutura de segurança de perímetro da ACT, determinantes para garantir a segurança dos seus sistemas de informação, pelo que o prestador do serviço deverá garantir a renovação das seguintes licenças:

| PRODUTO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| ***FortiAnalyzer VM*** | | |
| FC1Z-15LV0VM-241-02- 00 | Quote ID - 2734648-1 FAZ-VM0000016126 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Forticre 24x7 | **1** |
| ***FortiGate 600D*** | | |
| FCZ-15-00603-100-02- 00 | Quote ID 2167123-1- FGT6HD3917800925 / FGT6HD3917801121 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Bundle UTP 24X7 | **1** |
| FCZ-15-00603-100-02- 00 | Quote ID 2167123-1- FGT6HD3917800925 / FGT6HD3917801121 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Bundle UTP 24X7 | **1** |
| ***FortiWeb 400D*** | | |
| FCZ-15-V0404-100-02- 00 | Quote ID 2167123-1 - FV400D3A17000093 / FV400D3A17000115 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Bundle | **1** |

| | | |
|---|---|---|
| FCZ-15-V0404-100-02- 00 | Quote ID 2167123-1 - FV400D3A17000093 / FV400D3A17000115 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Bundle | **1** |
| ***FortiSwitch 248D*** | | |
| FCZ-15-W0228-241-02- 00 | Quote ID 2167123-1 - S248DP3W16000375 / S248DP3W16000376 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Forticare 24x7 | **1** |
| FCZ-15-W0228-241-02- 00 | Quote ID 2167123-1 - S248DP3W16000375 / S248DP3W16000376 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Forticare 24x7 | **1** |
| ***FortiSandbox VM*** | | |
| FC2Z-15-FSAVM-241- 02-00 | Quote ID - 2734648-1 FSA-VM0000010807 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. Forticare 24x7 | **1** |
| FC2Z-15-FSAVM-100- 02-00 | Quote ID - 2734648-1 FSA-VM0000010807 (Coterm End Date:2022-12-31) Last Expiry Date:2021-12-31. AMP + NGF+WEB Filtering + SandBox + File Query | **1** |

## Cláusula 27.ª
## Local de faturação

A fatura deve ser enviada por um dos seguintes meios:

a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 372/ACT/DSI/2021 e o objeto contratual;

b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx.